



## LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 12/01/2027

N° 37004765

Versão: 03

Data: 22/07/2022

### RENOVAÇÃO

#### IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome	ORIZON MEIO AMBIENTE S.A.			CNPJ	03.279.285/0028-50
Logradouro	AVENIDA ORLANDO VEDOVELLO			Cadastro na CETESB	513-271-6
Número	Complemento	Bairro	CEP	Município	
894		JARDIM HARMONIA	13144-559	PAULÍNIA	

#### CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade Principal						
Descrição Aterros sanitários; gestão de						
Bacia Hidrográfica	UGRHI					
14 - PIRACICABA	5 - PIRACICABA/CAPIVARI/JUNDIAÍ					
Corpo Receptor				Classe		
Área ( metro quadrado)						
Terreno	Construída	Atividade ao Ar Livre	Novos Equipamentos	Área do módulo explorado(ha)		
2.776.398,14		58.826,83				
Horário de Funcionamento (h)		Número de Funcionários		Licença de Instalação		
Início	às	Término	Administração	Produção	Data	Número
07:00		07:00	20	50		

A CETESB—Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes;

A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;

A presente Licença de Operação refere-se aos locais, equipamentos ou processos produtivos relacionados em folha anexa;

Os equipamentos de controle de poluição existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar sua eficiência;

No caso de existência de equipamentos ou dispositivos de queima de combustível, a densidade da fumaça emitida pelos mesmos deverá estar de acordo com o disposto no artigo 31 do Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações;

Alterações nas atuais atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidas de Licença Prévia e Licença de Instalação, nos termos dos artigos 58 e 58-A do Regulamento acima mencionado;

Caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela firma, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência;

A renovação da licença de operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias, contados da data da expiração de seu prazo de validade.

#### USO DA CETESB

SD N°	Tipos de Exigências Técnicas
91680676	Ar, Solo, Outros

#### EMITENTE

Local: **PAULÍNIA**

Esta licença de número 37004765 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br



## LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 12/01/2027

N° 37004765

Versão: 03

Data: 22/07/2022

### RENOVAÇÃO

#### EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01. O aterro de resíduos domiciliares e resíduos industriais de classes II-A e II-B deverá ser operado em conformidade com o projeto submetido à aprovação da CETESB, por ocasião da solicitação da Licença de Instalação, devendo o empreendedor garantir a adoção e manutenção permanente de todas as medidas operacionais previstas no projeto. O empreendedor deverá manter sistemática de operação e manutenção contínua das estruturas do aterro, em especial os acessos e as drenagens de líquidos percolados, de gases e de águas pluviais, de modo a garantir o adequado funcionamento destas estruturas.
02. O aterro somente poderá receber resíduos sólidos urbanos e industriais de classes II-A e II-B, de acordo com a norma NBR 10.004 - Resíduos sólidos - Classificação, da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas. Não poderão ser recebidos no aterro resíduos com líquidos livres, determinados conforme a norma NBR 12988 - Líquidos Livres - Verificação em Amostras de Resíduos, da Associação Brasileira de Normas Técnicas, ou que contenham substâncias solúveis em hexana (óleos e graxas) em teores superiores a 5%.
03. A operação do aterro deverá ser adequadamente conduzida, com a cobertura diária e definitiva dos resíduos com espessura de 30 cm de solo e a adequada coleta e tratamento, tanto de líquidos percolados tanto de gases, de modo a impedir a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser percebidas fora dos limites da propriedade do aterro ou que possam causar inconvenientes ao bem estar público.
04. É terminantemente proibida a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades perceptíveis fora dos limites da propriedade do empreendimento.
05. A empresa deverá apresentar à CETESB, no prazo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de emissão desta Licença, plano com cronograma físico de implantação de sistema de queima do biogás gerado no aterro em operação, baseado na melhor tecnologia pratica disponível.
06. A empresa deverá manter e operar adequadamente o sistema de extração e queima de biogás existente na área do aterro encerrado, bem como garantir a sua adequada regulação, de modo a manter combustão adequada do biogás e a atender aos padrões estabelecidos pelo Regulamento da Lei Estadual 997/76 aprovado pelo Decreto Estadual 8.468/76, e suas alterações, assim como não causar inconvenientes ao bem estar público.
07. Os taludes do aterro deverão ser gramados para evitar riscos de erosão. Além disso, após a ocorrência de chuvas deverá ser realizada uma manutenção corretiva para evitar que as obras sejam comprometidas pelas consequências destes eventos.
08. A empresa deverá acompanhar sistematicamente o tráfego de caminhões de transporte de resíduos para destinação no Centro de Gerenciamento de Resíduos - CGR Paulínia, incluindo a consulta à população residente nas proximidades do trajeto, e tomar medidas adequadas e imediatas em situações que a movimentação de veículos possa causar inconvenientes ao bem estar público.
09. O empreendedor deverá manter a sistemática de controle de recebimento de resíduos no aterro, de modo a garantir que só sejam depositados no local os resíduos autorizados. O recebimento de resíduos sólidos domiciliares (urbanos) encaminhados pelos municípios e de resíduos sólidos industriais de interesse ambiental, incluídos na relação disponível no site da CETESB ([www.cetesb.sp.gov.br](http://www.cetesb.sp.gov.br)), está condicionado à apresentação de CADRI - Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental, pelo gerador. O relatório sucinto e conclusivo, referente a este controle, com as informações referentes aos resíduos recebidos diariamente (características e quantidades), à via útil remanescente do aterro licenciado e à demonstração de atendimento aos limites estabelecidos no licenciamento do aterro (qualitativos e quantitativos), deverá ser submetido à CETESB trimestralmente.
10. Os líquidos percolados do aterro deverão ser adequadamente coletados e armazenados, em sistema impermeabilizado e estanque, e destinados a instalações licenciadas para o seu recebimento, tratamento e destino final. O envio destes efluentes líquidos a instalações de terceiros deverá ser precedido de obtenção de CADRI - Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental. O responsável pela operação do aterro deverá encaminhar à CETESB relatórios anuais, até 31 de janeiro de cada ano, com informações referentes às quantidades mensais geradas, armazenadas e destinadas dos líquidos percolados, além da destinação dada a estes líquidos.



## LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 12/01/2027

N° 37004765

Versão: 03

Data: 22/07/2022

### RENOVAÇÃO

11. Para o controle de admissão de resíduos sólidos industriais, que não sejam similares aos resíduos da coleta de lixo urbano, os testes expeditos deverão conter, além das análises de umidade e pH, as análises de reatividade em água, reatividade em ácido sulfúrico, reatividade em hidróxido de sódio, observação do estado físico, odor, líquidos livres e cor, inspeção visual (estado físico e aspecto), cianetos, sulfetos e inflamabilidade. Em função da origem do resíduo, poderá ser justificada a alteração da lista de parâmetros a serem determinados, de forma a confirmar se as suas características são aquelas originalmente verificadas nas análises de pré-aceitação. A periodicidade de análises deverá ser estabelecida em função das cargas recebidas, de forma a ser representativa da qualidade dos resíduos recebidos.
12. A liberação para a descarga de resíduos só poderá ser feita após a execução e verificação da conformidade de todas as análises expeditas. Na constatação de eventual inconformidade, o transportador deverá ser proibido de proceder à descarga, devendo tal fato ser comunicado à CETESB e ao gerador, para providências cabíveis.
13. Os funcionários encarregados do controle de recebimento dos resíduos deverão ser capacitados e adequadamente treinados, para exercer o controle visual e coletar as amostras para encaminhamento ao laboratório, para realização dos testes expeditos.
14. No caso de desconformidade do resíduo, verificada após análises completas do mesmo, o interessado deverá notificar imediatamente o infrator e a CETESB do ocorrido. A empresa infratora deverá se responsabilizar por caracterizar seu resíduo, de modo a comprovar que três amostras representativas do mesmo estejam de acordo com as suas características, aprovadas quando da emissão do CADRI, para que o aterro volte a receber a sua carga. Os resultados analíticos deverão ser acompanhados de justificativa indicando os cuidados e medidas que a empresa adotou para sanar a desconformidade.
15. Os resíduos tratados na unidade de biorremediação (solos descontaminados) não poderão ser utilizados para a cobertura do aterro.
16. Os resíduos sólidos de classe I - perigosos e os demais resíduos de interesse ambiental gerados pelo empreendimento deverão ser adequadamente armazenados, conforme a norma NBR 12235 - Armazenamento de resíduos sólidos perigosos, da ABNT, e destinados exclusivamente a sistemas de tratamento ou disposição aprovados pela CETESB, mediante prévia obtenção do CADRI - Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental.
17. A empresa deverá atender integralmente às recomendações do Parecer Técnico 119/15/IPSR, de 13/10/2015, e dos demais pareceres técnicos emitidos pela CETESB, relativos ao assunto, e avaliar e adaptar o monitoramento geotécnico do aterro, incluindo as diretrizes contidas no Roteiro para Elaboração de Relatórios de Avaliação da Estabilidade Geotécnica de Aterros Sanitários, constantes no Anexo III do Parecer Técnico 119/15/IPSR.
18. Durante a operação do empreendimento, o empreendedor deverá atender às seguintes exigências da Licença Ambiental Prévia 2336, de 15/04/2014:
  - disponibilizar na área do empreendimento os relatórios semestrais do Programa de Monitoramento e de Minimização de Incômodos à Fauna, salientando-se que ao longo do monitoramento e com base em seus resultados, o empreendedor deverá avaliar a eficiência das medidas adotadas no empreendimento e, caso, estas não se mostrem eficientes, deverão ser adotadas outras medidas de forma que sejam minimizados os incômodos à fauna;
  - disponibilizar na área do empreendimento os relatórios do Monitoramento da Qualidade das Águas Subterrâneas com a tabulação e interpretação dos resultados analíticos obtidos. Os relatórios deverão avaliar a efetividade das medidas de controle adotadas durante a operação do empreendimento indicando eventuais melhorias;
  - apresentar à CETESB anualmente, até 31 de janeiro, relatórios consolidados e interpretados dos relatórios do Monitoramento da Qualidade das Águas Subterrâneas com a tabulação e interpretação dos resultados analíticos obtidos. Os relatórios deverão avaliar a efetividade das medidas de controle adotadas durante a operação do empreendimento, indicando eventuais melhorias;
  - disponibilizar na área do empreendimento os relatórios do Monitoramento da Qualidade das Águas Superficiais com a tabulação e interpretação dos resultados analíticos obtidos. Os relatórios deverão avaliar a efetividade das medidas de controle adotadas durante a operação do empreendimento indicando eventuais melhorias;
  - apresentar à CETESB anualmente, até 31 de janeiro, relatórios consolidados e interpretados dos relatórios do Monitoramento da Qualidade das Águas Superficiais com a tabulação e interpretação dos resultados analíticos obtidos. Os relatórios deverão avaliar a efetividade das medidas de controle adotadas durante a



## LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 12/01/2027

N° 37004765

Versão: 03

Data: 22/07/2022

### RENOVAÇÃO

operação do empreendimento, indicando eventuais melhorias;

- disponibilizar na área do empreendimento os relatórios mensais do Monitoramento Geotécnico do Maciço de Resíduos;
- apresentar à CETESB anualmente, até 31 de janeiro, relatório consolidado e interpretado dos relatórios mensais do Monitoramento Geotécnico do Maciço de Resíduos. O relatório deverá avaliar a efetividade das medidas de estabilidade geotécnica adotadas durante a operação do aterro;
- apresentar à CETESB anualmente, até 31 de janeiro, relatório fotográfico e descritivo do Programa de Monitoramento e Controle de Avifauna visando a segurança aeroportuária, aprovado na fase da Licença de Instalação;
- disponibilizar na área do empreendimento os relatórios de acompanhamento do Programa de Controle de Reservatórios e Vetores.
- apresentar à CETESB anualmente, até 31 de janeiro, relatório com a demonstração de todas as atividades desenvolvidas no período do ano anterior, conforme cronograma integrante dos Planos de Continuidade do Programa de Comunicação e Participação Social e Programa de Educação Ambiental.

19. A empresa deverá atender integralmente às recomendações do Parecer Técnico 119/15/IPSR, emitido em 13/10/2015 pelo Setor de Avaliação de Sistemas de Tratamento de Resíduos da CETESB, e dos demais pareceres técnicos emitidos pela CETESB, relativos ao assunto, e disponibilizar na área do empreendimento os relatórios semestrais do Programa de Monitoramento Sazonal da Fauna - Subprograma de Monitoramento de Aves Necrófagas ou Associadas à Atividade do Empreendimento, contemplando os seguintes ajustes:
  - o referido subprograma deverá objetivar principalmente que a área de implantação do empreendimento não se constitua em foco atrativo de aves, uma vez que está inserida em Área de Segurança Aeroportuária (ASA) do Aeródromo Municipal de Americana, nos termos da Resolução CONAMA 004/95;
  - tal subprograma deverá avaliar os possíveis focos de atração da avifauna na área do aterro e imediações e contemplar medidas corretivas para as não conformidades detectadas;
  - o program deverá resultar na identificação das não conformidades e a adoção das ações que visam a garantir que as atividades desenvolvidas no aterro não deverão favorecer a presença e a atração da avifauna ocorra de forma contínua, devendo ser executado durante todo o período de operação do empreendimento;
  - ao longo do monitoramento e com base em seus resultados, o empreendedor deverá avaliar a eficiência dos métodos empregados no empreendimento e, caso estes não se mostrem eficientes, deverão ser adotados outros métodos, inclusive integrados, de forma que o empreendimento não se constitua em foco atrativo de aves.
20. Durante a operação do empreendimento, o empreendedor deverá adotar as seguintes providências, para atender às exigências do Parecer Técnico 119/15/IPSR, de 13/10/2015:
  - não poderão ser recebidos no aterro resíduos inflamáveis, corrosivos e reativos, nos termos da norma NBR 10004:2004 - Resíduos sólidos - Classificação da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;
  - caso sejam identificados resíduos contendo cianetos e sulfetos, em quantidade inferior ao que preconiza a NBR 10004:2004, da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, estes não deverão ser dispostos juntamente com resíduos em meio ácido;
  - para o monitoramento das águas subterrâneas deverão ser adotados os parâmetros e a periodicidade conforme a listagem dos Parâmetros Indicadores de Contaminação das Águas Subterrâneas (Anexo II do Parecer Técnico 119/15/IPSR, de 13/10/2015);
  - para o monitoramento das águas superficiais deverão ser adotados os parâmetros e a periodicidade conforme a listagem dos Parâmetros Indicadores de Contaminação das Águas Superficiais (Anexo I do Parecer Técnico 119/15/IPSR, de 13/10/2015);
  - para o monitoramento geotécnico, deverão ser realizadas periodicamente as leituras dos instrumentos de monitoramento e inspeções propostas e avaliar e adaptar o Plano de Monitoramento Geotécnico apresentado incluindo, quando pertinente, as diretrizes contidas no Roteiro para Elaboração de Relatórios de Avaliação da Estabilidade Geotécnica de Aterros Sanitários (Anexo III do Parecer Técnico 119/15/IPSR, de 13/10/2015);
  - deverão ser observadas as exigências técnicas da Licença Ambiental Prévia 2336, de 15/04/2014, referentes à periodicidade para a elaboração e apresentação dos relatórios de monitoramento-geotécnico. Ao longo da evolução das obras do maciço de resíduos, o plano de monitoramento geotécnico deverá passar por revisões frequentes, cabendo ao empreendedor propor as mudanças que se fizerem necessárias.A empresa deverá, ainda, atender às exigências dos demais pareceres técnicos emitidos pela CETESB, relativos ao assunto.
21. A empresa deverá disponibilizar na área do empreendimento documento que comprove a vigência de contratação de empresa especializada pela desratização e desinsetização, bem como informe a periodicidade desse controle.



## LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 12/01/2027

N° 37004765

Versão: 03

Data: 22/07/2022

### RENOVAÇÃO

22. A empresa deverá implementar e manter todos os programas previstos no procedimento de licenciamento ambiental do empreendimento, apresentando à CETESB relatórios periódicos, de modo a demonstrar o cumprimento de todas as exigências da Licença Ambiental Prévia 2336, de 15/04/2014.
23. O recebimento de resíduos sólidos domiciliares (urbanos) encaminhados pelos municípios e de resíduos sólidos industriais de interesse ambiental, incluídos na relação disponível no site da CETESB ([www.cetesb.sp.gov.br](http://www.cetesb.sp.gov.br)), deverá ser precedido de obtenção de CADRI - Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental pelo gerador dos resíduos, devendo esta condição ser incluída como parte do programa de controle e aceitação de resíduos no aterro.
24. Deverão ser adotadas técnicas para mitigar o efeito atrativo de espécies-problema para aviação, sendo de responsabilidade do empreendedor que o empreendimento não se configure como um foco atrativo de fauna e no caso de desconformidades deverão ser adotadas medidas imediatas para sua correção.
25. Deverão ser mantidos no empreendimento, para consulta dos órgãos competentes, os relatórios que comprovam a adoção de técnicas adequadas de mitigação dos efeitos atrativos de espécies-problema para aviação e que, no caso de eventuais não conformidades, foram adotadas medidas corretivas.
26. Os resíduos recebidos na unidade de reciclagem somente poderão ser descarregados, triados, segregados, beneficiados e expedidos em local coberto, fechado nas laterais, com piso impermeabilizado e provido de sistema de coleta e tanque de armazenamento temporário de líquidos percolados dos resíduos e de efluentes líquidos gerados na lavagem de equipamentos e pisos, para sua posterior destinação a instalações de terceiros licenciadas para o seu tratamento e disposição final, mediante previa obtenção de CADRI - Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental.
27. Todos os resíduos gerados nas operações de triagem, segregação e beneficiamento, realizadas na ampliação do empreendimento, exceto as sucatas metálicas, encaminhadas a terceiros para reciclagem, deverão ser destinados a instalações licenciadas para o seu recebimento e destinação final, mediante previa obtenção de CADRI - Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental. Os resíduos não passíveis de reciclagem em unidades licenciadas para esta finalidade deverão ser encaminhados ao aterro operado pela
28. A empresa deverá operar e manter adequadamente o sistema de ventilação local exaustora e o equipamento de controle de poluição do ar da unidade de reciclagem de resíduos, de forma a manter a sua eficiência para a captação e retenção dos poluentes gerados nas operações de recebimento, triagem, segregação, beneficiamento e expedição e de modo a impedir a emissão de odores característicos dos resíduos ou da sua decomposição na atmosfera, em quantidade que possam ser perceptíveis fora dos limites da propriedade do empreendimento.
29. Na unidade de unidade de tratamento biológico de resíduos constituídos de solos contaminados por hidrocarbonetos de petróleo e etanol (biorremediação), somente poderão ser recebidos resíduos constituídos de solos contaminados com hidrocarbonetos de petróleo e etanol, devidamente caracterizados, mediante a adoção de metodologia de avaliação e confirmação da origem do resíduo e a coleta de amostras representativas, produzidas em conformidade com a norma NBR 10.007, da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, e de realização de análises químicas em laboratórios acreditados, conforme estabelece a Resolução SMA 100/2013, com a confirmação das características definidas nesta Licença como critérios para a elegibilidade do resíduo para tratamento na unidade biorremediação.
30. Adicionalmente para a unidade de tratamento biológico (biorremediação), deverão ser atendidos os seguintes critérios para selecionar um solo contaminado para tratamento pela tecnologia de biorremediação adotada pela empresa:
  - teor máximo de OG (óleos e graxas) no resíduo a tratar : 20 %;
  - concentração total máxima de metais no resíduo a tratar : 2.500 ppm;
  - concentração máxima de TPH (Hidrocarbonetos Totais de Petróleo):100.000 mg/Kg;
  - eficiência de biodegradação em 20 (vinte) dias de incubação (teste de biodegradação dos compostos orgânicos pelo método respirométrico de Bartha) superior a 30%.
31. O recebimento de resíduos para tratamento na unidade de biorremediação deverá ser precedido da obtenção de CADRI - Certificado de Aprovação de Movimentação de Resíduos Prioritários pelo seu gerador. O processo de solicitação de CADRI deverá ser instruído com os seguintes documentos:
  - carta de anuência emitida pela ESTRE Ambiental S.A., na qual deverão constar a identificação do gerador dos resíduos, com razão social, endereço completo e quantidade dos resíduos e a demonstração da capacidade de



## LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 12/01/2027

N° 37004765

Versão: 03

Data: 22/07/2022

### RENOVAÇÃO

recebimento do resíduo pela ESTRE, obedecendo rigorosamente às limitações quantitativas e técnicas expressas nesta Licença.

- plano de amostragem do resíduo;
- origem, caracterização, classificação e descrição técnica do resíduo;
- caracterização do resíduo a ser tratado, que deverá conter as seguintes informações: granulometria, densidade, umidade, pH, Eh, Kow, teor de matéria orgânica, carbono orgânico total, DQO, teor de receptores de elétrons (nitratos, sulfatos, oxigênio, ferro);
- determinação dos contaminantes presentes, mediante apresentação de relação completa e das concentrações de cada um deles;
- determinação das concentrações dos parâmetros de controle, incluindo: óleos e graxas, metais, TPH, hidrocarbonetos aromáticos, PAH e benzo(a)pireno;
- demonstração de tratabilidade;
- indicação do destino final pretendido para os resíduos do processo e para o material tratado, com base nos resultados de eficiência/eficácia a serem esperados no tratamento.

32. Adicionalmente para a unidade de tratamento biológico (biorremediação), deverão ser atendidas as seguintes exigências:
- não será permitido o recebimento de resíduos para simples armazenamento temporário;
  - não será permitida a utilização de solos contaminados para diluição de resíduos, sendo que a tratabilidade de resíduos deverá ser demonstrada caso a caso;
  - na unidade de biorremediação deverão ser considerados como parâmetros de controle, na entrada do material a ser tratado na unidade de biorremediação, e na saída do material tratado para disposição final: teor de óleos e graxas, metais, TPH, hidrocarbonetos aromáticos, PAH e benzo(a)pireno;
  - deverá ser realizada, também, a sua caracterização e classificação, de acordo com a Norma Brasileira NBR 10.004 - Resíduos Sólidos - Classificação de 30/11/2004, da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, para a definição da solução a ser adotada para a sua adequada destinação final;
  - os laudos que comprovem a eficiência/eficácia do tratamento do resíduo na unidade de biorremediação deverão ser mantidos na empresa por um período mínimo de 05 (cinco) anos, para fiscalização da CETESB;
  - operar e manter adequadamente o sistema de ventilação local exaustora e equipamento de controle de poluição do ar, constituído por biofiltro, para a captação, retenção e tratamento dos gases e vapores gerados nas operações do processo das unidades de biorremediação e de triagem, segregação e beneficiamento de resíduos, de modo a impedir a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de propriedade do empreendimento;
  - deverá manter o controle dos compostos orgânicos voláteis, realizado conforme proposta apresentada pela empresa, ou seja, em 12 (doze) pontos no interior dos galpões com as portas fechadas, e em 8 (oito) pontos de saída dos biofiltros.
33. A empresa deverá manter sistemática de controle de movimentação de resíduos da unidade de tratamento biológico (biorremediação), da qual deverão constar:
- data, descrição do tipo, quantidade, qualidade, origem e respectivo CADRI dos resíduos/solos contaminados recebidos;
  - data, descrição do tipo, quantidade e qualidade dos resíduos/solos contaminados reprovados, a serem devolvidos ao gerador, com a imediata comunicação à Agência Ambiental de Paulínia;
  - data, descrição do tipo, quantidade e qualidade dos resíduos/solos tratados que saíram da unidade;
  - indicação do destino final dado a cada um dos resíduos;
  - total acumuladode resíduos existente na unidade.
34. A empresa deverá atender integralmente aos procedimentos de gerenciamento de áreas contaminadas estabelecidos por meio da Decisão de Diretoria 038/2017/C, de 07/02/2017, publicada no Diário Oficial Estado de São Paulo - Caderno Executivo I (Poder Executivo, Seção I), edição n° 127(28), de 10/02/2017, e suas alterações.
35. Por ocasião da renovação da Licença de Operação, o empreendedor deverá atender às seguintes exigências da Licença Ambiental Prévia 2336, de 15/04/2014:
- apresentar um balanço das ações realizadas no âmbito do Programa de Comunicação e Participação Social e do Programa de Educação Ambiental durante a operação do empreendimento;
  - apresentar relatório consolidado das ações realizadas no âmbito do Programa de Controle de Reservatórios e Vetores durante a operação do empreendimento.
36. Antes do encerramento do empreendimento, o empreendedor deverá apresentar o plano de encerramento do



## LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 12/01/2027

N° 37004765

Versão: 03

Data: 22/07/2022

### RENOVAÇÃO

empreendimento, contemplando o detalhamento das medidas a serem adotadas para a proteção da área e da continuidade da manutenção e monitoramento dos sistemas de proteção ambiental a serem instalados, além de eventual proposta detalhada de uso futuro, em atendimento a exigência da Licença Ambiental Prévia 2336, de 15/04/2014.

37. Após o encerramento do empreendimento, o empreendedor deverá atender às seguintes exigências da Licença Ambiental Prévia 2336, de 15/04/2014:
- apresentar anualmente relatório consolidando a interpretação dos relatórios do Monitoramento da Qualidade das Águas Subterrâneas. Os relatórios deverão avaliar a efetividade das medidas de controle adotadas durante a operação do empreendimento, indicando eventuais melhorias (exigência técnica 8.1 da Licença Ambiental Prévia 2336).
  - apresentar anualmente relatório consolidando a interpretação dos relatórios do Monitoramento da Qualidade das Águas Superficiais. Os relatórios deverão avaliar a efetividade das medidas de controle adotadas durante e após o encerramento do empreendimento, indicando eventuais melhorias;
  - apresentar anualmente relatório consolidando a interpretação dos relatórios mensais do Monitoramento Geotécnico do Maciço de Resíduos. O relatório deverá avaliar a efetividade das medidas de estabilidade geotécnica adotadas durante a operação do aterro.

### OBSERVAÇÕES

01. Esta Licença corresponde à renovação da Licença de Operação 37003941, de 29/10/2019, e da Licença de Operação 37004176, de 21.05.2020, e é válida para o recebimento e a disposição máxima de 5.000 (cinco mil) toneladas/dia, corresponde à média diária mensal, observado o limite máximo de 7.000 toneladas/dia, de resíduos sólidos urbanos e de resíduos industriais de classes II-A e II-B, conforme a norma NBR 10.004 - Classificação de resíduos sólidos, da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, isentos de líquidos livres e com teor máximo de substâncias solúveis em hexana (óleos e graxas) de 5%, em peso, com a utilização da área licenciada por meio da Licença Ambiental Prévia 2336, de 15/04/2014, e da Licença de Instalação 37000801, de 20/04/2016, correspondente à projeção horizontal da área ocupada para a disposição de resíduos, conforme as informações fornecidas em relatório apresentado pela empresa, com as revisões do projeto.
02. A empresa deverá manter a sistemática de encaminhamento de relatórios periódicos à CETESB, com a descrição e documentação das providências adotadas para o cumprimento de todos os Termos de Compromisso firmados nos procedimentos de licenciamento ambiental do empreendimento.
03. Por ocasião da solicitação da renovação desta Licença de Operação, a empresa deverá apresentar à CETESB o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP, emitido pelo IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.
04. Esta Licença foi emitida com base na documentação juntada ao processo digital CETESB.116975/2021-96.
05. Esta Licença foi emitida, originalmente, em 22/07/2022. Por solicitação da interessada e com base na documentação apresentada à CETESB, juntada ao processo digital CETESB.108550/2022-73, foi reemitida em 09/02/2023 (versão 02) para constar a alteração da grafia da razão social do empreendimento de SPE Paulínia Ambiental S/A para SPE Paulínia Ambiental S.A. e do endereço, de Avenida Orlando Vedovello, 2143 - Parque da Represa - Paulínia - CEP 13144-610 para Avenida Orlando Vedovello, 894 - Jardim Harmonia - Paulínia - CEP 13144-559 (alteração do número do imóvel, nome do bairro e CEP). Permanecem inalterados todos os demais campos desta Licença, em especial a validade e as exigências técnicas. Ficam também alterados os dados cadastrais do empreendimento dos demais documentos emitidos por esta Companhia, até a presente data, sem alteração do prazo de sua validade e de suas exigências técnicas, em especial dos seguintes documentos:
- Licença de Operação - renovação 37004201, de 25/09/2020;
  - Licença de Operação 37003734, de 18/04/2019;
  - Licença de Operação 37003846, de 30/08/2019;
  - Licença de Instalação 37000961, de 31/01/2020;
  - Licença de Instalação 37001008, de 25/06/2021;
  - Licença de Instalação 37001131, de 23/12/2022;
  - CADRI 37003058, de 26/03/2018;
  - CADRI 37003222, de 28/11/2018;



## LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 12/01/2027

N° 37004765

Versão: 03

Data: 22/07/2022

### RENOVAÇÃO

- CADRI 37003274, de 25/01/2019;
- CADRI 37003339, de 30/04/2019;
- CADRI 37003801, de 29/06/2020;
- CADRI 37003945, de 23/11/2020;
- CADRI 37004088, de 19/04/2021;
- CADRI 37004151, de 31/05/2021;
- CADRI 37004284, de 22/09/2021;
- CADRI 37004295, de 08/10/2021;
- CADRI 37004360, de 23/02/2022;
- CADRI 37004440, de 31/03/2022;
- CADRI 37004462, de 31/03/2022;
- CADRI 37004498, de 29/04/2022;
- CADRI 37004550, de 23/06/2022;
- CADRI 37004642, de 28/09/2022;
- Parecer Técnico Importação de Resíduos 37003241, de 25/01/2019;
- Parecer Técnico Importação de Resíduos 37003509, de 30/09/2019;
- Parecer Técnico Importação de Resíduos 37003510, de 30/09/2019;
- Parecer Técnico Importação de Resíduos 37004092, de 30/04/2021;
- Parecer Técnico Importação de Resíduos 37004148, de 30/09/2021;
- Parecer Técnico Importação de Resíduos 37004316, de 28/12/2021.

06. Esta Licença foi emitida, originalmente, em 22/07/2022. Por solicitação da interessada e com base na documentação apresentada à CETESB, juntada ao processo digital CETESB.016796/2023-37, foi reemitida em 17/04/2023 (versão 03) para constar a alteração de razão social do empreendimento de SPE Paulínia Ambiental S.A. para Orizon Meio Ambiente S.A. e do CNPJ, de 42.805.882/0001-02 para 03.279.285/0028-50. Permanecem inalterados todos os demais campos desta Licença, em especial a sua validade e exigências técnicas. Ficam alterados a razão social e o CNPJ, na forma acima descrita, dos seguintes documentos emitidos anteriormente por esta Companhia, até a presente data, observado o prazo de sua validade:

- Licença de Operação - renovação 37004201, de 25/09/2020;
- Licença de Operação 37003734, de 18/04/2019;
- Licença de Operação 37003846, de 30/08/2019;
- Licença de Instalação 37000961, de 31/01/2020;
- Licença de Instalação 37001008, de 25/06/2021;
- Licença de Instalação 37001131, de 23/12/2022;
- CADRI 37003222, de 28/11/2018;
- CADRI 37003274, de 25/01/2019;
- CADRI 37003339, de 30/04/2019;
- CADRI 37003801, de 29/06/2020;
- CADRI 37003945, de 23/11/2020;
- CADRI 37004088, de 19/04/2021;
- CADRI 37004151, de 31/05/2021;
- CADRI 37004284, de 22/09/2021;
- CADRI 37004295, de 08/10/2021;
- CADRI 37004360, de 23/02/2022;
- CADRI 37004440, de 31/03/2022;
- CADRI 37004462, de 31/03/2022;
- CADRI 37004498, de 29/04/2022;
- CADRI 37004550, de 23/06/2022;
- CADRI 37004642, de 28/09/2022;
- Parecer Técnico Importação de Resíduos 37003241, de 25/01/2019;
- Parecer Técnico Importação de Resíduos 37003509, de 30/09/2019;
- Parecer Técnico Importação de Resíduos 37003510, de 30/09/2019;
- Parecer Técnico Importação de Resíduos 37004092, de 30/04/2021;
- Parecer Técnico Importação de Resíduos 37004148, de 30/09/2021;
- Parecer Técnico Importação de Resíduos 37004316, de 28/12/2021.